

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao inciso III, do artigo 6º do Projeto de Lei nº 5.139 de 2009, a seguinte redação:

Art. 6º São legitimados concorrentemente para propor a ação coletiva:

.....

III - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista.

JUSTIFICATIVA

A proposta é no sentido de retirar do caput a expressão: “bem como seus órgãos despersonalizados que tenham como finalidades institucionais a defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos”.

O dispositivo amplia o rol dos legitimados a proporem a ação, incluindo: os partidos políticos; a OAB, inclusive as suas seções e subseções; os órgãos despersonalizados dos entes públicos (ex: Procon); entidades sindicais e de fiscalização do exercício de profissões.

Em relação às associações, o dispositivo dispensa a apresentação de autorização para o ajuizamento da ação coletiva e do rol nominal dos associados, em clara ofensa ao disposto no art. 5º inciso LXX, letra “b”, da CF; não

estabelece, ainda, nenhuma limitação à eficácia da sentença de procedência em relação aos membros não associados. Vale dizer, a disciplina da atuação das associações continua perigosamente permissiva, permitindo a atuação e surgimento de entidades sem representatividade, muitas vezes formadas por grupo de advogados que se travestem de associações para angariar clientes/honorários, via ação civil pública.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**